



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3957/2024

Data da disponibilização: Quarta-feira, 24 de Abril de 2024.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Vice-Presidente</p> <p>Ministra Conselheira Dora Maria da Costa Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
---	--

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Edital

Edital

EDITAL TST.CSJT N.º 1/2024

Edital de abertura de inscrições para participação em projeto acerca de memórias, vivências e experiências das pessoas com deficiência no âmbito da Justiça do Trabalho.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO** e do **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO** torna pública a abertura das inscrições para participação em projeto acerca de memórias, vivências e experiências das pessoas com deficiência no âmbito da Justiça do Trabalho.

1. Disposições preliminares

1.1 Trata-se de edital de abertura de inscrições para participação em projeto acerca de memórias, vivências e experiências das pessoas com deficiência de abrangência na Justiça do Trabalho, sendo uma iniciativa da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

1.2 O Projeto tratado neste edital tem o objetivo de visibilizar as trajetórias de vida das pessoas com deficiência, magistrados/as ou servidores/as, destacando suas capacidades e contribuições no ambiente de trabalho e, por meio desse compartilhamento, reconhecer o impacto positivo da sua presença e participação social na Justiça Trabalhista.

1.3 Serão escolhidas 30 (trinta) pessoas com deficiência que integram a história da Justiça do Trabalho para serem submetidas a entrevista, a fim de produzir registros literários, em formatos acessíveis. Os registros serão disponibilizados à sociedade, colocando à luz a presença e a influência deste grupo no âmbito da Justiça Trabalhista e do seu crescimento. A seleção das pessoas a serem entrevistadas ocorrerá conforme regulamento de inscrição disposto neste edital.

2. Regulamento para inscrições no projeto

2.1 Público Alvo

2.1.1 Neste projeto serão abarcados/as servidores/as e magistrados/as, aposentados e ativos, com deficiência da Justiça do Trabalho.

2.2 Da seleção das pessoas entrevistadas

2.2.1 Para assegurar a diversidade de pessoas entrevistadas, serão considerados os seguintes marcadores:

- representatividade dos diversos tipos de deficiências;
- diversidade de raça, gênero, orientação sexual;
- representatividade de aposentados e ativos.

2.3 Prazo e forma para as inscrições

2.3.1 A inscrição será realizada por meio de formulário eletrônico próprio, com link disponível nas páginas do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior do Trabalho, do dia 25 de abril de 2024 às 23h59 do dia 9 de maio de 2024.

2.4 A análise das inscrições e a seleção dos entrevistados serão de responsabilidade do Grupo de Trabalho destinado a desenvolver o referido projeto, instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 29, DE 8 DE ABRIL DE 2024.

3. Resultado

3.1 As pessoas eleitas para serem entrevistadas serão notificadas até o dia 20 de maio de 2024.

4. Disposições finais

4.1 Esclarecimentos adicionais sobre aspectos técnicos relativos ao objeto deste edital deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail asdin@tst.jus.br.

Brasília, 23 de abril de 2024.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões

Acórdão

Acórdão

Processo Nº CSJT-PCA-0103326-89.2021.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Cons. Hugo Carlos Scheuermann
Requerente	ANDRÉA GALVÃO ROCHA DETONI - JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA
Advogado	Dr. Rodrigo Brandão Viveiros Pessanha(OAB: 107152-A/RJ)
Requerido(a)	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRÉA GALVÃO ROCHA DETONI - JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

ACÓRDÃO

CSJT

CSAAB/FPR

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. ACÓRDÃO PROLATADO PELO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, EM QUE SE DEFERIU PEDIDO DE REMOÇÃO DE JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA PARA O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO. REMOÇÃO CONDICIONADA A PROVIMENTO DE CARGO IDÊNTICO. CONTROLE DE LEGALIDADE. CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO CSJT Nº 182/2017. CRITÉRIO E CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ALEGAÇÃO DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA VEICULADO APENAS EM MEMORIAIS. INSTAURAÇÃO, DE OFÍCIO, DE NOVO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. 1. Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo instaurado em razão de acórdão proferido pelo Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, em que foi deferido o pedido de remoção da requerente para o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, de forma condicionada ao provimento de cargo idêntico e observada a ordem de antiguidade, com fundamento no parágrafo único do artigo 3º da Resolução 182 deste Conselho Superior. 2. Não se discute a ilegalidade ou a inconstitucionalidade do dispositivo da norma, limitando-se a controvérsia à alegação de falta de isonomia, porque em tantos outros casos idênticos, em decisões contemporâneas, aquele Tribunal Regional teria concedido a remoção sem qualquer condicionante. 3. A este Conselho Superior, em respeito ao artigo 111-A, §2º, II, da CF, não cabe imiscuir-se na decisão de mérito do Órgão Especial do Tribunal Regional, dada a discricionariedade do ato e a autonomia administrativa daquela Corte que, submetida aos critérios de conveniência e interesse da Administração Pública e amparada na Resolução CSJT 182/2017, pode condicionar a remoção de Juiz do Trabalho Substituto à conclusão de concurso público ou outro modo de provimento de cargos vagos. 4. Sob este enfoque, portanto, julga-se improcedente o pedido de Procedimento do Controle Administrativo.

5. Não se pode ignorar, todavia, os fatos trazidos aos autos - ainda que a destempo, porque apresentados apenas em sede de memoriais e em sustentação oral - de que não houve tratamento isonômico no procedimento do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região ao deferir à requerente a remoção condicionada. As diversas decisões coligidas aos autos, proferidas pouco antes ou pouco depois do acórdão submetido à análise, não impuseram qualquer condição para a concessão da remoção a outros juizes substitutos e contrastam sobremaneira, portanto, com o acórdão objeto da insurgência, em que não se observa nenhum fundamento para a condição imposta, a não ser a própria Resolução 182 do CSJT. 6. O Órgão Especial regional considerou os limites de conveniência e interesse da Administração Pública e, embora tenha destacado o não preenchimento de percentual das vagas destinadas aos juizes substitutos no Tribunal Regional, decidiu com alicerce nos valores constitucionais inafastáveis da unidade familiar como base da sociedade e do dever fundamental de proteção ao núcleo pelo Estado. Ocorre que, mesmo amparada no parágrafo único do art. 3º da Resolução CSJT 182/2017, a exigência imposta à requerente discrepa de todas as demais decisões, evidenciando resultados díspares para situações idênticas, comprometendo a necessária isonomia. 7. A coerência e a previsibilidade devem ser inerentes às decisões, de modo a garantir a segurança jurídica, quando não haja fator de distinção capaz de fundamentar conclusões diversas. Conquanto se deva preservar a discricionariedade, a autonomia não tem o condão de acobertar atos viciados, cabendo a atuação deste Conselho, na forma dos art. 68 e seguintes do regimento interno. 8. Justifica-se, portanto, no imperioso controle de legalidade das decisões emanadas dos